



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PROCESSO Nº 02 /2022**

RECORRENTE – LUIS MATHEUS THEISEN DE CASTRO

**RECORRIDOS – COMISSÁRIOS DESPORTIVOS - 56ª. CAMPEONATO BRASILEIRO
DE KART/2021 .**

TERCEIRO INTERESSADO – ROBERTO WUTHSTRAK

EMENTA

**RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPUTAÇÃO ATITUDE
ANTIDESPORTIVA – PENALIZAÇÃO PERDA DE
UMA POSIÇÃO – INFRAÇÃO CARACTERIZADA –
MANTIDA PUNIÇÃO - NÃO PROVIMENTO DO
RECURSO. UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob a Relatoria do Dr. Kenio Marcos Ladeira Barbosa, acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo-STJD, em conformidade com o Relatório, a Ata de Julgamento, o Voto do Relator e sua respectiva gravação, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso.

Participaram do julgamento os Auditores, Rubens Medeiros-Presidente, Kenio Marcos Ladeira Barbosa e Leonardo Pampillon Gonzales Rodrigues.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2022

Kenio Marcos Ladeira Barbosa

Auditor-Relator – Comissão Disciplinar/STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

COMISSÃO DISCIPLINAR - PAUTA de 24/03/2022

Processo nº 02/2022

RELATÓRIO

O Recorrente **LUIS MATHEUS THEISEN DE CASTRO**, piloto de Kart **Categoria F4 Sênior - Kart #08**, apresentou RECURSO perante essa COMISSÃO DISCIPLINAR contra **Decisão nº 217** proferida pelos Comissários Desportivos no **56º Campeonato Brasileiro de Kart - 2021** (realizado no dia 18 de dezembro de 2021) que lhe aplicou penalidade de perda de uma posição na ordem de chegada na prova (páginas 02/17).

Em breve síntese o piloto recorrente se insurge contra a penalidade apontada e dentre vários argumentos (i) suscitou ocorrência de preliminar de nulidade formal da decisão recorrida por ausência de fundamentação no corpo da decisão objurada, (ii) requereu a intimação do piloto **ROBERTO WUTHSTRAK, Kart #16** como interessado e em face deste seja proferido julgamento de conduta antidesportiva tanto no evento objeto da demanda como em evento distinto relacionado a terceiro piloto; e no mérito (iii) destaca que " *Na última volta, o piloto que liderava era o de kart nº 16 (Roberto Wuthstrack Júnior), sendo o ora recorrente até então o segundo colocado e, como se pode ver claramente na prova audiovisual em anexo, em uma análise exclusiva da penúltima curva, Roberto Wuthstrack Júnior (kart nº 16) ao perder velocidade se projetava para o centro da pista, enquanto o recorrente, em maior velocidade, desviou pela parte interna da curva efetuando a ultrapassagem. (fls. 3, parágrafo 2º, dos fundamentos). acrescento que " "o piloto líder do kart nº 16 buscou realizar a curva pela parte interna sem fazer a devida tomada da curva, contudo, com velocidade inferior ao segundo colocado, ora recorrente, o qual realiza a curva desviando da manobra brusca de seu adversário, e ultrapassando com um leve toque em seu painel frontal, sem constatação da irregularidade disposta no artigo 24, inciso VII*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

do Regulamento Nacional de Kart, vejamos (...). (fls. 5, parágrafo segundo)..;" também destacando que " "Isso porque, o ora recorrente foi surpreendido com a atitude adotada pelo piloto ao jogar o kart em sua direção visando à defesa da primeira colocação e desviou o seu kart para a parte interna da curva, a fim de evitar o toque com a ultrapassagem, inclusive passando com parte de sua roda sobre a grama. (fls. 10, parágrafo segundo)."

Houve manifestação do piloto **ROBERTO WUTHSTRAK**, Kart **#16** como terceiro interessado (páginas 45/67), pugnando pelo desprovemento do recurso.

A ilustre **Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva** apresentou Parecer opinando pelo desprovemento do recurso (páginas 73/76).

É o que basta relatar.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2022

Kenio Marcos Ladeira Barbosa

Auditor-Relator – Comissão Disciplinar/STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO Nº 02/2022-CD

RELATOR: AUDITOR KENIO MARCOS LADEIRA BARBOSA

RECORRENTE: LUIS MATHEUS THEISEN DE CASTRO

TERCEIRO INTERESSADO: ROBERTO WUTHSTRAK

INFRAÇÃO ao artigo 132,1 e 133, V do CDA c/c ART 18 RNK - OCORRÊNCIA.

VOTO

O Recorrente **LUIS MATHEUS THEISEN DE CASTRO**, piloto de Kart **Categoria F4 Sênior - Kart #08**, apresentou RECURSO perante essa COMISSÃO DISCIPLINAR contra **Decisão nº 217** proferida pelos Comissários Desportivos no **56º Campeonato Brasileiro de Kart - 2021** (realizado no dia 18 de dezembro de 2021) que lhe aplicou penalidade de perda de uma posição na ordem de chegada na prova (páginas 02/17).

O piloto recorrente preliminarmente suscita existência de NULIDADE FORMAL da Decisão nº 217, alegando padecer ela de clareza sobre a penalidade cominada. Acontece que ao contrário do afirmado, a decisão recorrida se encontra suficientemente fundamentada, constando nela a descrição do fato imputado ao Recorrente e ostentando os dispositivos legais que a amparam, não merecendo reparo e portanto **rejeito a preliminar de ausência de fundamentação da decisão recorrida.**

Outrossim o Recorrente requer dessa Comissão Disciplinar o reexame de fatos que envolvem o terceiro interessado (**Kart #16**) e outros pilotos na corrida (**Kart #14 e Kart #38**), análise por sua vez defesa consoante regra do art. 148.4 do CDA que claramente dispõe que as reclamações devem ser feitas pelos pilotos DIRETAMENTE envolvidos no incidente, *in verbis*:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*Art. 148 – As reclamações desportivas serão impetradas **por piloto ou equipe contra participantes da mesma prova e categoria**, exceto no rally e provas que agreguem mais de uma categoria.*

....

*148.4 – Desportivamente, somente serão aceitas reclamações por pilotos, navegadores ou equipes, **envolvidas diretamente no incidente** ou acidente que der causa à reclamação.*

Gize-se, ainda que estejamos em sede recursal perante esse egrégio Tribunal Desportivo, o julgamento de situação outra, não apreciada pelos Comissários Desportivos em pista e que não demonstra o nexo de causalidade direta com o incidente objeto do recurso voluntário, não configura interesse sequer como prova indireta do que o Recorrente alega em suas razões recursais em desfavor do terceiro interessado, aliás, cabe apontar que este, em suas contrarrazões, destacou quanto à mesma situação “*NENHUM dos agentes acima elencados vislumbrou a relatada “balbúrdia”, tanto que o piloto recorrido (Roberto -kart 16) não sofrera qualquer advertência. E ainda, caso o piloto recorrido tivesse cometido alguma infração frente aos demais concorrentes, estes poderiam livremente exercer o direito de reclamação. Porém elas não existiram.*” (página 48), bem como também não consta da pasta de provas qualquer reclamação de outro piloto em face do terceiro interessado pelos fatos apontados pelo Recorrente, **improcedendo nesse tocante o pedido de punição do terceiro interessado.**

E no mérito propriamente dito da punição sofrida, melhor sorte, **não assiste ao Recorrente.**

Da prova audiovisual que instruiu os autos, bem como da sequência quadro a quadro juntada às **páginas 50/63** e **página 75** se por um lado o toque poder-se-ia considerar como ‘de corrida’, tanto por parte do Recorrente - **Kart #08**, como por parte do terceiro interessado - **Kart #16**, mas não só se verifica que não houve manobra brusca por parte deste, como o RECORRENTE



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DESRESPEITOU VISIVELMENTE OS LIMITES DA PISTA no afã de realizar a ultrapassagem na última volta da prova.

Nesse aspecto entendo razão ao terceiro interessado - **Kart #16** quando aduz (sic): " *Vale citar que o CDA traz expressa normatização quanto às ultrapassagens em sua Seção IX. Dentre as normas ali previstas, vale destacar a regra do art. 120,I:*

Art. 120 -Para o procedimento da manobra de ultrapassagem, o piloto deverá observar o que se segue:

I -Durante a prova, um veículo que estiver na pista poderá usar toda a largura da mesma demarcada por duas linhas brancas.

acrescendo que " *A regra é cristalina, não havendo muito a ser interpretado. O veículo poderá utilizar toda a largura da pista, que por sua vez é delimitada pelas linhas brancas laterais. Assim, era conferido ao recorrente infrator (kart 8) utilizar outro traçado, até mesmo pela área externa do contorno da pista, mas nunca fora permitido abalroar o adversário para tirá-lo do melhor traçado e então completar uma ultrapassagem.*

E o CDA prossegue normatizando que as ultrapassagens poderão ser negociadas entre os pilotos:

Art. 120." " " II -Somente a pista poderá ser utilizada pelos pilotos durante o decorrer da prova., " V - As curvas, bem como as zonas de entrada e saída das mesmas, poderão ser "negociadas" pelos pilotos da maneira que desejarem, *desde que respeitados os limites da pista.*"

E CLARAMENTE as provas audiovisuais demonstram que houve total desrespeito aos limites da pista, inclusive o toque da parte frontal direita do Recorrente com a parte traseira esquerda do terceiro interessado ocorre com o carro do Recorrente TOTALMENTE FORA DOS LIMITES DA PISTA – vide 22.39'/22:40' do vídeo e foto na **página 58** .



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Outrossim, aponto o bem lançado PARECER da douta Procuradoria que no mesmo sentido descreve a dinâmica narrada e que aponto integrar o presente voto em sua totalidade de argumentos.

Destarte, nessa linha de raciocínio e sem mais razões, voto no sentido de negar provimento ao RECURSO DO RECORRENTE.

É COMO VOTO SR. PRESIDENTE .

Rio de Janeiro, 24 de março de 2022

Kenio Marcos Ladeira Barbosa

Auditor-Relator – Comissão Disciplinar/STJD